



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA



**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL 11/2022 QUE
FIRMAM SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE – AMAS – Amigos Associados.**

O Município de Porto Velho, com sede na Av. Sete de Setembro, n. 237 Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, situada à Rua General Osório, n° 81 – São Centro, doravante denominada simplesmente SEMA tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Alexandro Miranda Pincer**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 593128 SSP/RO e CPF n° 658.696.452-87, e de outro lado **AMAS – Amigos Associados**, domiciliada na rua Mucuripe, n° 4348, Bairro Nova Esperança nesta cidade, **município de Porto Velho – RO**, inscrito no CNPJ sob n° 04.930.963/0001-45 e considerando as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar n° 138, de 28 de dezembro de 2001 e considerando:

CONSIDERANDO que o COMDEMA é o órgão superior deliberativo do SIMMA, conforme o parágrafo único do art. 16° da Lei n° 138, de 2001;

CONSIDERANDO que o artigo 266 da Lei Municipal n° 138/01, afirma que a multa simples poderá ser convertida em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente.

CONSIDERANDO que de acordo com o §2° do Art. 266 da Lei Municipal 138/01 o pedido de conversão da multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, será apreciado pela autoridade julgadora, que deverá considerar a ocorrência das circunstâncias atenuantes previstas neste Código.

CONSIDERANDO que de acordo com o §3° do Art. 266 da Lei Municipal 138/01 o não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, total ou parcial, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposta.

CONSIDERANDO que de acordo com o §4° do Art. 266 da Lei Municipal 138/01 o cometimento de nova infração por agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, implicará na imediata aplicação da multa, ao dobro do valor daquela anteriormente imposta, sem prejuízo das cominações cabíveis a nova infração cometida.

CONSIDERANDO o Art. 139 do Decreto Federal 6514 de 22 de julho de 2008, o qual especifica que a autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o art. 72 § 4° da Lei no 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e decreto 9.179/2017, artigos 139 e 140, incisos I e V;

CONSIDERANDO que as Conversões de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambientes utilizados de forma adequada, podem se constituir em eficaz instrumento para a melhoria contínua das ações a favor do Meio Ambiente, bem como uma base firme para uma política de informação e participação junto às comunidades de suas áreas de influência direta;